

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Direito do Trabalho II – 4.º Ano – Turma A
Exame Escrito – 19/07/2022 (Época de Recurso) / Duração: 90 minutos

I

(16 valores)

O **Banco do Comércio** decidiu externalizar o serviço de arquivo, contratando uma empresa para organização e gestão daquele serviço.

Em 1 de fevereiro de 2022, enviou a **Aníbal**, arquivista e trabalhador do **Banco do Comércio** desde 1990, uma comunicação dizendo que iniciara um procedimento tendente ao seu despedimento, com fundamento na extinção do posto de trabalho, invocando a externalização referida.

Dez dias úteis depois de receber a comunicação referida, **Aníbal** respondeu, dizendo que o banco não poderia despedi-lo, por ser economicamente irracional a externalização do serviço de arquivo.

Em 1 de abril de 2022, o **Banco do Comércio** comunicou a **Aníbal** que o seu contrato cessaria na mesma data, com a receção daquela comunicação, tendo as partes acordado que a compensação legalmente devida pelo banco seria paga em seis prestações, nos seis meses seguintes.

Na mesma altura, foi publicada uma convenção coletiva celebrada entre o **Sindicato dos Bancários Portugueses (SBP)** e o **Banco do Comércio**. No início de junho de 2022 foi emitida uma portaria de extensão que determinou a extensão desta convenção a todos os trabalhadores da empresa, independentemente da sua filiação sindical. Mais determinou que a tabela salarial seria aplicada desde 1 de abril de 2022.

No início de julho, **Carolina**, responsável do departamento de Recursos Humanos do **Banco do Comércio**, que trabalha nos escritórios de Lisboa, deslocou-se ao Porto em representação do banco para um congresso sobre negociação coletiva no setor. Na véspera do congresso, ao chegar ao hotel, **Carolina** resolveu tomar banho e caiu na banheira, tendo partido um braço e ficado, em consequência, inapta para o exercício da sua atividade profissional durante um mês.

1. Pronuncie-se sobre a os motivos invocados para o despedimento de **Aníbal** e sobre o procedimento adotado. (6 valores)
2. Analise o conteúdo da portaria de extensão. (5 valores)
3. Qualifique o acidente sofrido por **Carolina**. (5 valores)

II

(3 valores)

Comente **uma** das seguintes afirmações:

4. A lei não rejeita que o piquete de greve exerça a sua ação, por meios pacíficos, dentro das instalações da empresa.
5. O despedimento de um dirigente sindical presume-se feito sem justa causa.

Ponderação global: 1 valor

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Direito do Trabalho II – 4.º Ano – Turma A
Exame Escrito – 19/07/2022 (Época de Recurso) / Duração: 90 minutos

Critérios de correção:

I

1. Pronuncie-se sobre a os motivos invocados para o despedimento de **Aníbal** e sobre o procedimento adotado. (6 valores)

- Enquadramento do despedimento por extinção do posto de trabalho no quadro das modalidades de cessação do contrato, tendo em conta o disposto no art. 53.º da CRP e os arts. 338.º, 340.º, al. e), e 367.º e ss do CT;
- Descrição e aplicação dos respetivos requisitos, considerando o disposto no art. 368.º, do CT;
- Análise dos motivos invocados e enquadramento dos mesmos tendo em conta o disposto nos arts. 367.º, n.ºs 1 e 2, e 359.º, n.º 2, al. b), do CT; ponderação da argumentação de Aníbal e discussão sobre a margem de sindicabilidade da motivação invocada, tendo presente o direito à livre iniciativa económica privada (art. 61.º da CRP);
- Análise do procedimento adotado pelo Banco, tendo em conta o regime dos arts. 369.º e ss do CT, com particular referência à fase de comunicação inicial e respetivos requisitos (art. 369.º), de consultas (art. 370.º) e decisão final (art. 371.º);
- Quanto à decisão final, referência ao pré-aviso que deve ser observado entre a decisão final e a cessação do contrato, tendo em conta a antiguidade de Aníbal, à luz do disposto no art. 371.º, n.º 3, al. d), e conclusão pela violação do pré-aviso legalmente previsto; ponderação da consequência do incumprimento do pré-aviso, nos termos do disposto nos arts. 363.º, n.º 4, e 372.º, do CT;
- Em particular, referência ao valor e momento do pagamento da compensação por despedimento e análise do acordo celebrado entre as partes, tendo em conta o disposto nos arts. 339.º, 366.º, n.º 1, 368.º, n.º 5, 371.º, n.º 4, e 372.º do CT, concluindo pela invalidade do acordo; análise da consequência da falta de pagamento pontual da compensação, concluindo pela ilicitude do despedimento, à luz do regime do art. 384.º, al. d) do CT.

2. Analise o conteúdo da portaria de extensão. (5 valores)

- Enquadramento e definição da portaria de extensão como fonte de Direito do Trabalho, instrumento de regulamentação coletiva de trabalho não negocial (arts. 1.º, 2.º, n.ºs 1 e 4, do CT), regulamento administrativo;

Ponderação global: 1 valor

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Direito do Trabalho II – 4.º Ano – Turma A
Exame Escrito – 19/07/2022 (Época de Recurso) / Duração: 90 minutos

- Identificação dos requisitos de emissão da portaria de extensão – existência de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem (art. 514.º, n.º 2, do CT), inexistência de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial aplicável aos destinatários da portaria (art. 515.º) e limitação ao mesmo setor de atividade e profissional (art. 514.º, n.º 1);
- Descrição do procedimento aplicável à emissão da portaria de extensão (art. 516.º do CT);
- Ponderação da possibilidade de a portaria de extensão determinar a sua aplicação a filiados noutras associações sindicais, à luz da liberdade de inscrição em associações sindicais (art. 55.º, n.º 2, al. b), da CRP);
- Ponderação da possibilidade de aplicação retroativa da tabela salarial nos termos da portaria de extensão, tendo em conta o disposto no art. 478.º, n.º 1, al. c), do CT, *in fine*.

3. Qualifique o acidente sofrido por **Carolina**. (5 valores).

- Enquadramento e justificação da responsabilidade objetiva do empregador por acidentes de trabalho – art. 59.º/1, f) CRP e arts. 283.º e 284.º do CT.
- Definição de acidente de trabalho (art. 8.º, n.ºs 1 e 2, da LAT) e apresentação dos elementos do conceito.
- Análise da conexão do sinistro com o trabalho e eventual desqualificação do mesmo, tendo em conta que se trata de um ato da vida privada do trabalhador, sem prejuízo de ocorrer naquele local.

II

(3 valores)

4. A lei não rejeita que o piquete de greve exerça a sua ação, por meios pacíficos, dentro das instalações da empresa.

- Enquadramento constitucional (art. 57.º da CRP) e laboral (arts. 530.º ss do CT) do direito à greve;
- Apresentação dos elementos integrantes da noção de greve: abstenção concertada da prestação de trabalho com vista à obtenção de fins comuns;
- Regime do piquete de greve (art. 533.º do CT);
- Limites de atuação do piquete de greve, em particular, o recurso a meios pacíficos.

Ponderação global: 1 valor

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Direito do Trabalho II – 4.º Ano – Turma A
Exame Escrito – 19/07/2022 (Época de Recurso) / Duração: 90 minutos

5. O despedimento de um dirigente sindical presume-se feito sem justa causa.
- Conceito e regime do despedimento no quadro de modalidades de cessação do contrato (art. 53.º da CRP e arts. 338.º e ss do CT);
 - Ónus da prova da existência de justa causa em caso de despedimento pertence ao empregador;
 - Regime de proteção de trabalhador membro de estrutura de representação coletiva em caso de despedimento, tendo em conta o disposto no art. 410.º do CT; em particular, discussão sobre os efeitos da aplicação desta norma.